



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 687/2021

São José da Barra / MG

CNPJ: 47.222.706/0001-61

PARECER JURÍDICO

Interessado: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São José da Barra/MG

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Aquisição parcelada de produtos de padaria e panificação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente ao Termo de Referência destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de produtos de padaria e panificação, incluindo pão francês, margarina e leite, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São José da Barra/MG.

A contratação pretendida será realizada mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo valor estimado de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de pequeno valor, compatível com os limites legais atualmente vigentes para dispensa de licitação.

O Termo de Referência contém, em linhas gerais, os elementos exigidos pelos arts. 6º, XXIII, 18, 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- definição do objeto;
- justificativa da contratação;
- quantitativos;
- especificações técnicas;
- estimativa de preços;
- forma de contratação;
- critérios de julgamento;
- fiscalização;
- obrigações das partes;
- sanções;
- dotação orçamentária;
- requisitos de habilitação.

A justificativa administrativa demonstra adequadamente a necessidade da contratação, especialmente em razão da necessidade de fornecimento contínuo de alimentação básica aos servidores e equipes operacionais da Autarquia, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pelo SAAE.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 687/2021

São José da Barra / MG

CNPJ: 47.222.706/0001-61

Também se verifica adequada descrição dos produtos e quantitativos pretendidos, possibilitando formulação objetiva das propostas pelos fornecedores interessados.

III – PONTOS DE ATENÇÃO E SUGESTÕES DE ADEQUAÇÃO

Embora o Termo de Referência esteja satisfatoriamente estruturado, algumas adequações são recomendáveis para maior segurança jurídica, técnica e administrativa da contratação.

1. Adequação do item 4.5 – Critério de julgamento ✓

O item 4.5 menciona genericamente:

“O critério de julgamento adotado será o da proposta mais vantajosa para a Administração...”

Todavia, o item 5.1 posteriormente estabelece expressamente o critério de menor preço global. Recomenda-se uniformização da redação.

Sugestão:

“4.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.”

2. Adequação do item 6.3 – Dispensa do Estudo Técnico Preliminar ✓

O item dispõe:

“fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar...”

Contudo, juridicamente, recomenda-se redação mais técnica, considerando que a simplificação deve observar regulamentação administrativa e motivação da Administração.

Sugestão:

“Considerando a baixa complexidade do objeto, a natureza comum dos materiais e o reduzido valor da contratação, poderá ser adotado procedimento simplificado, nos termos da regulamentação vigente e do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.”

3. Adequação do item 7 – Pesquisa de preços ✓

O item 7.1 menciona utilização do Banco de Preços, enquanto o item 7.4 menciona obtenção de apenas dois orçamentos válidos.

Para maior coerência documental, sugere-se consolidar a redação da metodologia utilizada.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 687/2021

São José da Barra / MG

CNPJ: 47.222.706/0001-61

Sugestão:

“A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização combinada de Banco de Preços, consultas a fornecedores do ramo e análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.”

4. Adequação do item 12 – Critério de recebimento ✓

Consta atualmente:

“A aceitação do objeto ocorrerá no ato da entrega...”

Sugere-se redação mais técnica:

“O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da retirada ou entrega, para conferência quantitativa e qualitativa, e definitivamente após verificação da conformidade dos itens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.”

5. Adequação do item 20 – Sanções ✓

A multa compensatória foi fixada em 20% do valor total da contratação.

Embora juridicamente possível, recomenda-se previsão expressa de proporcionalidade.

Sugestão:

“A multa compensatória poderá ser aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, observada a gravidade da infração, prejuízo causado à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.”

6. Adequação do item 23 – Da Adesão ✓

O item 23.1 menciona incorretamente:

“artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021”

Todavia, o fundamento jurídico correto da contratação é o art. 75, inciso II.

Sugestão:

“23.1. Em observância à natureza específica e restrita da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a adesão por terceiros ao presente procedimento.”

7. Sugestão complementar – Vigilância sanitária

Considerando tratar-se de fornecimento de alimentos perecíveis, recomenda-se inclusão de exigência sanitária mínima.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 687/2021

São José da Barra / MG

CNPJ: 47.222.706/0001-61

Sugestão de cláusula:

“A empresa contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos, responsabilizando-se pela qualidade, validade e condições adequadas de consumo dos produtos fornecidos.”

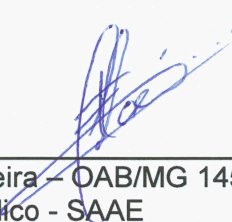
IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as adequações sugeridas neste parecer, opino favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação para aquisição parcelada de produtos de padaria e panificação pelo SAAE de São José da Barra/MG, por entender que o Termo de Referência atende, em linhas gerais, às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza opinativa, limitando-se à análise jurídica formal do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros, contábeis ou de conveniência administrativa.

Por fim, recomenda-se a observância do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 quanto aos limites legais de contratação direta e à vedação ao fracionamento indevido de despesas de mesma natureza no exercício financeiro.

São José da Barra/MG, 14 de maio de 2026.



Dr. Flávio Silveira – OAB/MG 145.633
Assessor Jurídico - SAAE